

PROJETO DE LEI Nº. 213 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/10/2021
[Assinatura]
1º Secretário

Declara de utilidade pública o Centro
Espírita Culto do Evangelho

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 2º a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971 decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Espírita Culto do Evangelho-AVL, inscrito no CNPJ N. 34.726.630/0001-60, com sede na Rua Bernardo Sayao Esquina com Rua Rui Barbosa, quadra 21, lotes 02/03, setor central, CEP 76.640-000, Taquaral de Goiás.

Art. 2º Esta Declaração de Utilidade Pública garante ao Centro Espírita Culto do Evangelho, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
Amilton Filho
Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposição visa reconhecer de Utilidade Pública o Centro Espírita Culto do Evangelho, uma organização religiosa que tem por finalidade o aprofundamento e prática da doutrina de Allan Kardec e nas obras que segundo seus princípios e diretrizes são complementares e subsidiárias. A referida entidade é uma fundação sem fins lucrativos com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade do Município de Taquaral de Goiás - GO, cumprindo dessa forma com o determinado na Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971. Nesse sentido, a Declaração de Utilidade Pública será importante para garantir que a o Centro Espírita Culto do Evangelho, possa firmar parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, com sua função social. Pela breve exposição da pretensa Declaração, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Amilton Filho
Deputado Estadual

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - **O Centro Espírita Culto do Evangelho**, fundado em 05 de junho de 2019, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e **sede na Rua Bernardo Sayao, esquina com Rua Rui Barbosa, Lote 02, 03, Quadra 21, cidade de Taquaral de Goiás - GO**, e que tem por objeto e fins:

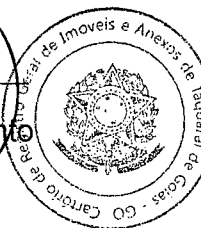
- I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II – A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III – A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º - O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.



Art. 4º - O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Seção I - Dos Associados

Art. 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

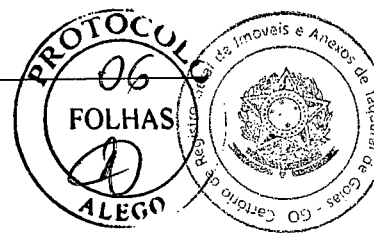
Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – Prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

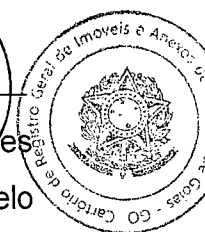
Seção IV

Da Contribuição

Art. 12 - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Assembleia Geral de Sócios, ou, a critério da Diretoria, com importância superior àquela.

Art. 13 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.



Art. 14 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

Dos Colaboradores

Art. 15 - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – Participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 17 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em



parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19 - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – Contribuições dos associados e colaboradores;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes;
- VI – Venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 1 ano, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – Aprovar e Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;



III – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

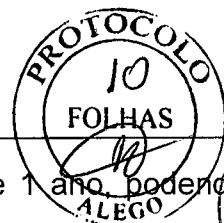
Art. 23 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.



Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 1 ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

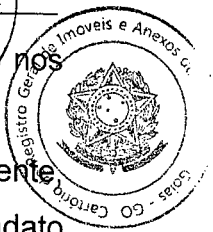
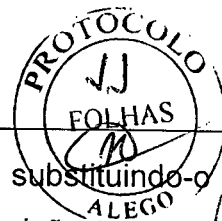
Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:



- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

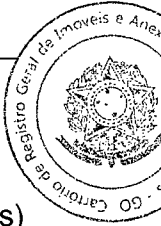
Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, e 3 (três) membros suplentes todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – Impugnar as contas quando necessário;
- III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI

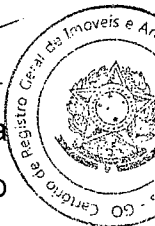
Das Eleições

Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Junho, sendo de 1 ano o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais



Art. 32 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33 - Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

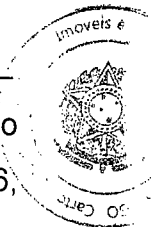
Art. 36 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.



Art. 39 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral atendido os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Disposição Transitória

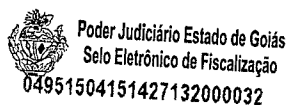
Art. 41 - A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação terão o mandato prorrogado até dia 31 de maio de 2022, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em Taquaral de Goiás - GO, dia 05 de junho de 2019 e entra em vigor nesta data.

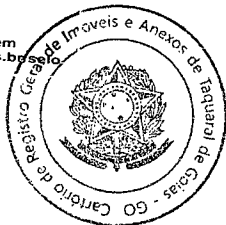
Taquaral de Goiás, 05 de junho de 2019.

Presidente

Advogado



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO	
Este <u>Estatuto</u>	foi
registrado no Livro próprio de nº <u>A-02</u>	sob o nº
<u>161</u> às folhas <u>108vº</u>	Em <u>29</u> de
<u>Julho</u>	de <u>2019</u> , Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas.	
Taquaral/GO <u>29</u> de <u>Julho</u> de <u>2019</u>	
BEL WASHINGTON J. C. DE CARVALHO - Tabelião e Oficial Respondente	
MARIA APª M. DA SILVA CARVALHO - Tabelã e Oficial Substituta	



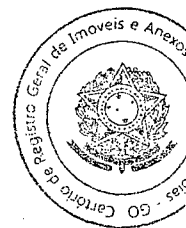
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO ESPÍRITA CULTO DO EVANGELHO REALIZADA NO DIA CINCO DE JUNHO DE 2019 EM TAQUARAL – GO.

1 Ata da Assembleia Geral de fundação do Centro Espirita Culto do Evangelho, aprovação
2 do estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Aos
3 cinco dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, na rua Bernardo Sayao esquina
4 com rua Rui Barbosa Lt. 02- 03 Qd. 21, Setor Centro, na cidade de Taquaral de Goiás -
5 Goiás, reuniram-se na qualidade de fundadores as pessoas que assinam e são
6 qualificadas na lista de presença anexa, tendo por finalidade fundar uma organização
7 religiosa, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário, aprovar seu estatuto,
8 eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, por fim, dar posse aos mesmos.
9 Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Adevanir Marques Martins
10 Presidente da Assembleia, que escolheu a mim, Ismalia Maria Marques, para secretariar
11 a Assembleia. Com a palavra, o presidente da Assembleia fez a prece de abertura e
12 enfatizou a necessidade de se constituir uma organização religiosa capaz de aglutinar
13 forças e representar as aspirações dos presentes junto à sociedade. A Assembleia
14 aprovou a fundação desta instituição que é designada por Centro Espirita Culto do
15 Evangelho. Ainda com a palavra, o presidente salientou que em 20/05/2019 foi
16 regularmente convocados todos os interessados através do Edital de Convocação para
17 Fundação, Eleição da Primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e aprovação do
18 Estatuto, bem como, foram distribuídas, anteriormente a esta Assembleia, aos presentes,
19 cópias do estatuto social em apreciação, já de conhecimento geral, o qual, após ser
20 integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo,
21 como parte integrante e inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito,
22 ficando, portanto, definitivamente constituída a organização religiosa. Em ato contínuo,
23 o presidente deu início ao processo eletivo da chapa de Diretoria Executiva e Conselho
24 Fiscal composta pelos seguintes membros: **Diretoria Executiva - Presidente:** Adevanir
25 Marques Martins **Vice-Presidente:** Osmair José Furtado **Secretário:** Julcimar Alves
26 Ferreira **Tesoureira:** Ismalia Maria Marques. **CONSELHO FISCAL-EFETIVOS:** Marta
27 Marques dos Santos, Lourenço Eustáquio de Oliveira, Renata de Lima. **SUPLENTE:**
28 Lazara Miguel Ferreira, Terezinha Alves de Lima. Dando sequência à reunião, o
29 Presidente informou que deixava a critério dos presentes a oportunidade de formar outra
30 chapa da primeira Diretoria da Instituição, acrescentando que a chapa eleita seria

~~Martins~~
 Osmeir José Faria do
 Ismália Maria Marques
 Cinata de Lima
 Bayan Miguel Serrano

Marta Marques dos Santos
 Paulo Sérgio
 Paulo Sérgio

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA



PRESIDENTE – Adevanir Marques Martins, brasileiro, casado, aposentado, natural de Caturai - GO, nascido no dia 09/03/1948, filho de Enoch Marques Martins e de Maria Delmonico Martins, portador da Cédula de Identidade n.º 423051 SSP/GO, portador do CPF 158.655.331-34, residente e domiciliado na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Rui Barbosa, n.º s/n, esquina com rua Santos Dumont, bairro: Benedito Lobo Sena.

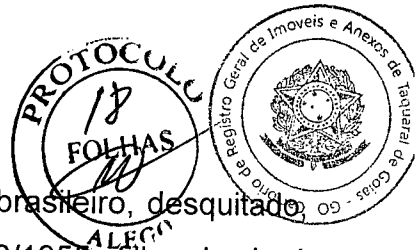
VICE PRESIDENTE - Osmair José Furtado, brasileiro, casado, eletricitista de auto, natural de Itauçu – GO, nascido no dia 31/10/1954, filho de José Prudêncio Furtado e de Adelaide Maria Furtado, portador da Cédula de Identidade n.º 411586 SSP/GO, portador do CPF 083.096.201-87, residente e domiciliado na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Castro Alves, Qd. 10, Lt. 16, s/nº, Centro.

SECRETÁRIO – Julcimar Alves Ferreira, brasileiro, casado, vendedor, natural de Taquaral de Goiás, nascido no dia 21/11/1955, filho de Tordeon Alves Ferreira e de Auristela da Silva Ferreira, portador da Cédula de Identidade n.º 449930 SSP/GO, portador do CPF 093.945.751-20, residente e domiciliado na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Coronel João Caldas, n.º 651, Centro.

TESOUREIRA – Ismalia Maria Marques, brasileira, solteira, professora aposentada, natural de Itauçu – GO, nascida no dia 23/06/1950, filha de Antônio Barbara Primo e de Maria Marques Barbara, portadora da Cédula de Identidade n.º 602644 SSP/GO, portadora do CPF 041.543.981-72, residente e domiciliada na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Joaquim Pereira, n.º 849, Centro.

CONSELHO FISCAL:

CONSELHEIRA FISCAL – Marta Marques dos Santos, brasileira, solteira, artesã, natural de Itauçu – GO, nascida no dia 27/12/1969, filha de Antônio dos Santos e de Maria Marques dos Santos, portadora da Cédula de Identidade n.º 3272289 SSP/GO, portadora do CPF 796.948.611-87, residente e domiciliada na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Machado de Assis, Qd. 06, Lt. 02, Residencial Arantes.



CONSELHEIRO FISCAL – Lourenço Eustáquio de Oliveira, brasileiro, desquitado, empresário, natural de Minas Gerais, nascido no dia 27/06/1955, filho de José Candido de Oliveira e de Luzia Gonçalves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 670257 SSP/MG, portador do CPF 198.925.275-15, residente e domiciliado na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Faustino Lino de Araújo, n.º 569, Centro.

CONSELHEIRA FISCAL – Renata de Lima, brasileira, união estável, do lar, natural de Taquaral de Goiás, nascida no dia 14/04/1978, filha de José Pimenta de Lima Junior e de Terezinha Alves de Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 3507612 SSP/GO, portadora do CPF 970.490.421-53, residente e domiciliada na cidade de Taquaral de Goiás, na Rua Clementino M. da Silva, s/n, Residencial Brandão.

CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

CONSELHEIRA – LÁZARA MIGUEL FERREIRA

CONSELHEIRA – TEREZINHA ALVES DE LIMA

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04951504151427132000031

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO			
Este	<u>Ata Fundacao do Estatuto</u>	foi	
registrado no Livro próprio de nº	<u>Ano 02</u>	sob o nº	
<u>160</u>	às folhas <u>206vº</u>	Em	<u>24</u> de
<u>Julho</u>	de	<u>2019</u>	Registro de
Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas.			
Taquaral/GO	<u>24</u>	de	<u>Julho</u> de <u>2019</u>
BEL. WASHINGTON J. C. DE CARVALHO - Tabelião e Oficial Respondente			
MARIA APª M. DA SILVA CARVALHO - Tabeliã e Oficial Substituta			



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO : TATYANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA REZEND
 USUÁRIO :
 ENDEREÇO : RUA RUI BARBOSA QD. 01 LT. 12 CENTRO
 CIDADE : TAQUARAL DE GOIÁS-GO
 HIDRÔMETRO Nº: Y13F085695 ID.LIG.: 001/001 CODIFICAÇÃO: 230.24.02.0560-6
 NOTA FISCAL: 193498366-4

DATA DE EMISSÃO: 02/07/2019
 REFERÊNCIA MÊS: 06/2019

CONTA Nº : 540.010-4
 VENCIMENTO : 20/07/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA AGUA - RESIDENCIAL
 CUSTO MINIMO FIXO

8,40
 12,71

VALOR TOTAL (R\$) 21,11

LEITURA ANTERIOR: 568 DATA: 27/05/2019 CONSUMO
 LEITURA ATUAL : 570 DATA: 25/06/2019 FATURADO: 2

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 9

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/Mês)	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	MÉDIA
	3	2	2	1	1	1	1,66

RESIDENCIAL CATEGORIA/ ECONOMIA/ PESO:
 001/100

MENSAGEM-1

A PARTIR DE 01/07/19 TARIFAS DA SANEAGO DE AGUA/ESGOTO SERAO REAJUSTADAS EM 5,79%, EXCETO TARIFA SOCIAL, CONFORME RESOLUCAO NORMATIVA N 0152/19 GR DA AGR

MENSAGEM-2

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

ATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + IPC), CONFORME REGULAÇÃO DA AGR (RESOLUÇÕES Nº 09/2014 CRE 251/2006 CG).

TRIBUTAÇÃO APROXIMADA R\$ 1,94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ADEVANIR MARQUES MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 423051 SSP GO

CPF
 158.655.331-34 DATA NASCIMENTO
 09/03/1948

FILIAÇÃO
 ENOCH MARQUES MARTINS

MARIA DELMONICA MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02838955924 VALIDADE
 22/05/2022 1ª HABILITAÇÃO
 17/06/1982

OBSERVAÇÕES
 X;A

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
 GOIANIA, GO DATA EMISSÃO
 23/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 70900794811
 GO136519440

GOIÁS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
46948009

Certificamos que contra

Nome: **ADEVANIR MARQUES MARTINS**

CPF: **158.655.331-34**

Data de Nascimento: **09/03/1948**

Nome da mãe: **MARIA DELMONICA MARTINS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 11/10/2019 às 08:50:29 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADEVANIR MARQUES MARTINS**

Inscrição: **0189 2557 1007**

Zona: 127 Seção: 0452

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 09/03/1948

Domicílio desde: 04/05/1990

Filiação: - MARIA DELMONICA MARTINS
 - ENOCH MARQUES MARTINS

Certidão emitida às 09:01 em 11/10/2019



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØACV.JAPO.MRHO.UHPL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ATESTADO DE ANTECEDENTES

*** Documento de Valor Transitório ***



ATESTAMOS que:

ADEVANIR MARQUES MARTINS

Nome(s) do Pai: ENOCH MARQUES MARTINS

Nome(s) da Mãe: MARIA DELMONICA MARTINS

Data de Nasc.: 09/03/1948

Estado Civil: CASADO(A)

Nacionalidade: BRASIL

UF: GO

Naturalidade: TAQUARAL DE GOIÁS

Sexo: Masculino

RG: 423051

Orgão de emissão: DGPC-GO

CPF: 158.655.331-34

NÃO POSSUI, até a presente data, antecedente criminal* em nossos arquivos. Atestamos ainda, que não foi realizada pesquisa dactiloscópica, em virtude da ausência das impressões digitais do(a) requerente.

Observações:

1. Este atestado foi expedido com base nos dados informados e **somente será válido** com a apresentação de **documento de identificação** para confirmação dos dados;
2. Atestado expedido gratuitamente pela internet;
3. A autenticidade deste atestado deverá ser confirmada na página da Polícia Civil, no endereço (<https://iivirtual.ssp.go.gov.br/#/valida-antecedente-criminal>);
4. Este atestado é válido por 90 dias;

*Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes".

Goiânia-GO, 11 de Outubro de 2019



Secretaria da Segurança Pública
Gerência de Identificação / Coordenação de Biometria Criminal
Documento publicado digitalmente em 11/10/2019 09:13:34
Validação pelo código 66583673f399215fe28febeca561b3e2, no endereço
<https://iivirtual.ssp.go.gov.br/#/valida-antecedente-criminal>



TAQUARAL DE GOIÁS

Estado de ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ARRECAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Nº 00180

EXERCICIO 2019

Nos termos do Art. 196, pragrafo I do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n. 0014 /2017 de 02/10/2017, concede-se o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: **07214** CNPJ / CPF: **34.726.630/0001-60**
Razão Social: **CENTRO ESPIRITA CULTO DO EVANGELHO**
Nome Fantasia: **CENTRO ESPIRITA CULTO DO EVANGELHO**

Endereço: **RUA BERNARDO SAYAO ESQ COM RUI BARBOSA, QD. 21, LT. 2,3, QUADRA21 LOTE 02-03, CENTRO**

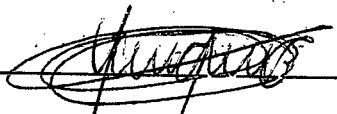
Atividade Principal: **Outros**

Início das Atividades: **29/07/2019** Horário de Atendimento:

Responsável pela Empresa: **Válido até: 31/12/2019**

Emitido em: **10/09/2019** DUAM:

Taquaral de Goiás, 10 de Setembro de 2019


CHEFE DE DIVISÃO FAZENDÁRIA

Vilmar Gontijo de Oliveira

CPF: 375.478.281.91

Sec. Mun. de Finanças

Este documento deve ser afixado em local visível

Este Alvará poderá ser cassado a qualquer momento se for constatada qualquer irregularidade no estabelecimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

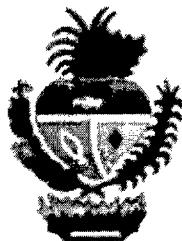


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.726.630/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA CULTO DO EVANGELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO ESPIRITA CULTO DO EVANGELHO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R BERNARDO SAYAO ESQUINA COM RUA RUI BARBOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 02-03
CEP 76.640-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARAL DE GOIAS
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (62) 9169-0711		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2019 às 08:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : **109052650681**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADEVANIR MARQUES MARTINS

Nome da Mãe : MARIA DELMONICA MARTINS

Data de Nascimento : 09/03/1948

CPF : 15865533134

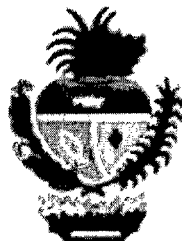
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109052650681**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de outubro de 2019, às 08:30:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 11 de outubro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109052610686**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ADEVANIR MARQUES MARTINS

Nome da Mãe : MARIA DELMONICA MARTINS

Data de Nascimento : 09/03/1948

CPF : 15865533134

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

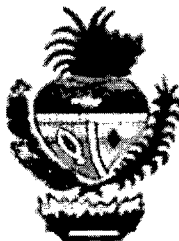
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109052610686**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de outubro de 2019, às 08:31:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 11/10/2019 - 08:31:22
Validação pelo código: 109052610686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109052600669**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADEVANIR MARQUES MARTINS

Nome da Mãe : MARIA DELMONICA MARTINS

Data de Nascimento : 09/03/1948

CPF : 15865533134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109052600669**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de outubro de 2019, às 08:32:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

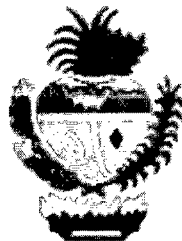
Data da última atualização do banco de dados: 11 de outubro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 11/10/2019 - 08:32:36

Validação pelo código: 109052600669, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.
o : **109252600668**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADEVANIR MARQUES MARTINS

Nome da Mãe : MARIA DELMONICA MARTINS

Data de Nascimento : 09/03/1948

CPF : 15865533134

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109252600668**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de outubro de 2019, às 08:33:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 11 de outubro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 11/10/2019 - 08:33:19

Validação pelo código: 109252600668, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Nº 302229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADEVANIR MARQUES MARTINS** nem contra o **CPF: 158.655.331-34**.

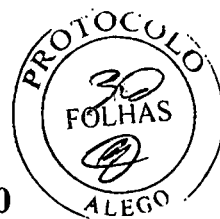
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**portal.trf1.jus.br/sjgo/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 11/10/2019 às 08:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 11/10/2019, 08h41min.



Nº 3109850



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADEVANIR MARQUES MARTINS** nem contra o **CPF: 158.655.331-34**.

Observações:

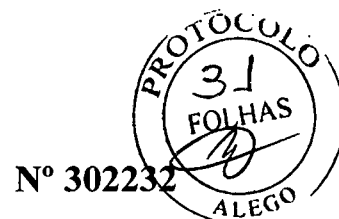
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 11/10/2019 às 08:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 11/10/2019, 08h40min. e 11/10/2019, 08h40min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADEVANIR MARQUES MARTINS** nem contra o **CPF: 158.655.331-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**portal.trf1.jus.br/sjgo/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (**<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>**)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 11/10/2019 às 08:44 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 11/10/2019, 08h44min.



Nº 3109900



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADEVANIR MARQUES MARTINS** nem contra o **CPF: 158.655.331-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 11/10/2019 às 08:44 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 11/10/2019, 08h44min. e 11/10/2019, 08h44min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

PROCESSO LEGISLATIVO
2021005079



Autuação: 29/04/2021

Projeto : 213 - AL

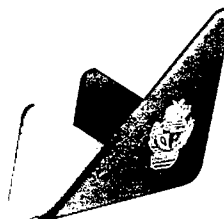
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(CENTRO ESPÍRITA CULTO DO EVANGELHO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 213 DE 27 DE ABRIL DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/10/2021
[Assinatura]
1º Secretário

Declara de utilidade pública o
Espírita Culto do Evangelho

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 2º a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971 decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Espírita Culto do Evangelho-AVL, inscrito no CNPJ N. 34.726.630/0001-60, com sede na Rua Bernardo Sayao Esquina com Rua Rui Barbosa, quadra 21, lotes 02/03, setor central, CEP 76.640-000, Taquaral de Goiás.

Art. 2º Esta Declaração de Utilidade Pública garante ao Centro Espírita Culto do Evangelho, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
Amilton Filho

Deputado Estadual

Justificativa



A presente proposição visa reconhecer de Utilidade Pública o Centro Espírita Culto do Evangelho, uma organização religiosa que tem por finalidade o aprofundamento e prática da doutrina de Allan Kardec e nas obras que segundo seus princípios e diretrizes são complementares e subsidiárias. A referida entidade é uma fundação sem fins lucrativos com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade do Município de Taquaral de Goiás - GO, cumprindo dessa forma com o determinado na Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971. Nesse sentido, a Declaração de Utilidade Pública será importante para garantir que a o Centro Espírita Culto do Evangelho, possa firmar parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, com sua função social. Pela breve exposição da pretensa Declaração, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Amilton Filho
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Charles Bente

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 05 / 2021.

Presidente: [Signature]

PROCESSO Nº : 2021005079
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA. (CENTRO ESPÍRITA CULTO DO EVANGELHO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS-GO)

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Amilton Filho, declarando de Utilidade Pública do Centro Espírita Culto do Evangelho-AVL, inscrito no CNPJ N. 34.726.630/0001-60, com sede na Rua Bernardo Sayao Esquina com Rua Rui Barbosa, Quadra 21, Lotes 02/03, Setor Central, CEP 76.640-000, Taquaral de Goiás, garantindo a entidade especificada, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos termos da Lei.

Conforme justificativa inserta na propositura, o projeto tem por objetivo possibilitar que a entidade firme parcerias com a administração pública, a fim de cumprir, efetivamente, com sua função social, tratando-se de uma organização religiosa sem fins lucrativos com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade do Município de Taquaral de Goiás-GO, por meio do aprofundamento e prática da doutrina de Allan Kardec e nas obras que segundo seus princípios e diretrizes são complementares e subsidiárias.

Essa é a síntese da proposição em análise.

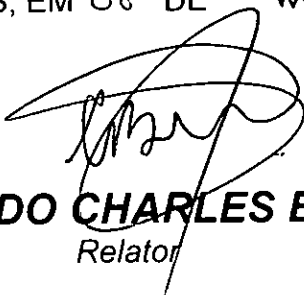
Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade continue a desenvolver medidas, ações e projetos que visem benefícios e interesses comuns de nossa sociedade.

Todavia, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, e modificada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

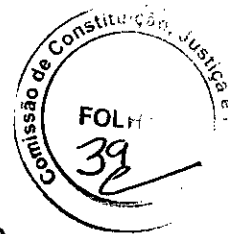
- Atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia da localidade em que a entidade tem sede, que comprove o seu efetivo funcionamento há mais de um ano e que sirva desinteressadamente à coletividade;
- Declaração de Autenticidade emitida pelo Presidente da entidade, afirmando serem verdadeiras as cópias do Estatuto e da Ata de constituição e composição da atual diretoria;
- Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Justiça Militar, **todas atualizadas e devidamente autenticadas, de TODOS os membros da Diretoria, devendo ser emitidas dentro dos últimos 90 dias.**

Assim, converto meu voto em **DILIGÊNCIA**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, com as referidas certidões. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2021.



DEPUTADO CHARLES BENTO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 5079/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 05 / 2021.

Presidente: